



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Inst. Santanense de Ensino Superior/Fac. Integradas de Santana		UF SP
ASSUNTO Autorização do curso de Educação Física		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-008146/96-88		
PARECER Nº : CES 244/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 16.03.99

244/99

I - RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de autorização de curso de Educação Física, a ser ministrado no Campus I das Faculdades Integradas Santana, localizado na Rua: Voluntários da Pátria nº257, na cidade de São Paulo, no período diurno e noturno, com o total de 160 vagas anuais.

O projeto, após análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, foi encaminhado à CES/CNE que votou pela restituição do processo à Comissão, por entender, juntamente com o relator José Arthur Giannotti que, a análise feita pelos especialistas deu maior ênfase aos aspectos ideológicos da formação do professor do que a seus aspectos técnicos. Desse modo, diversas Instituições de Ensino Superior que apresentam condições educacionais e institucionais satisfatórias com vários cursos autorizados pelo CNE, tiveram seus projetos de curso de Educação Física não recomendados pela Comissão.

Restituído o processo para nova análise, a Comissão de Especialistas, ratificou o parecer anterior.

Analisando o relatório da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, entendemos que a não recomendação do projeto deve-se ao baixo conceito atribuído a 3 itens do roteiro de avaliação, quais sejam, plano de remuneração do corpo docente, estrutura de apoio e instalações.

Quanto ao primeiro item, deve-se lembrar que o projeto foi apresentado na conformidade da Portaria 181/96, então em vigor, e, que não trazia em seu texto a exigência deste requisito.

Com relação a estrutura de apoio, a Comissão considerou inexistente a previsão de títulos que atendam as referências bibliográficas e a previsão de aquisição de periódicos, dissertações etc da área. Tal postura da Comissão, desconsiderando a relação bibliográfica apresentada e o demonstrativo de investimentos previstos para a Biblioteca, implicou no baixo conceito atribuído a este item.

Quanto as instalações, consideradas insatisfatórias ou inexistentes pela Comissão de Especialistas, salientamos que, de acordo com o projeto apresentado, o Campus I das Faculdades Integradas de Santana possui 11.845m² de área construída e demonstra em

quadro anexo ao projeto, a previsão de investimentos em edificações e instalações para os quatro anos seguintes a autorização do curso. Não fosse este quadro suficiente, a Instituição apresenta demonstrativo de convênio com diversas instituições e, entre elas com a Prefeitura Municipal de São Paulo, com a Associação Portuguesa de Desportos e com a Sabesp para utilização de suas Instalações Esportivas, as quais estão localizadas próximas a Instituição.

Por último, salientamos, que a estrutura curricular do curso obteve conceito B e, que o corpo docente obteve conceito C. O conceito atribuído ao corpo docente deve-se ao fato da grande porcentagem (57%) de professores graduados. Destacamos, também, aqui, a pouca oferta que existe no mercado de professores titulados na área de Educação Física. Entretanto, conforme currículos apresentados os professores do curso tem ampla experiência profissional docente e não-docente.

II- VOTO DO RELATOR

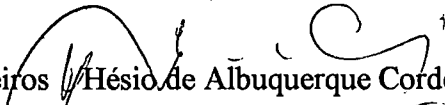
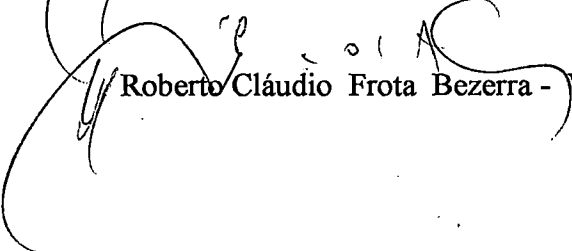
Diante do exposto e considerando toda a análise do projeto, manifestamo-nos no sentido de dar prosseguimento ao processo, com indicação de Comissão Verificadora para avaliar as condições iniciais de oferta do curso e sugerir as adaptações que se façam necessárias ao atendimento da nova legislação.

Brasília-DF, 16 de março de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 16 de março de 1999.

Conselheiros  Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente
 Roberto Cláudio Frota Bezerra – Vice-Presidente

244/99 15
B

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Roteiro de Avaliação para Autorização
de Cursos de Graduação em Educação Física**

1 - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000.008146/96-88
Mantenedora: Instituto Santanense de Ensino Superior
Endereço: R. Voluntários da Pátria, 257 - Bairro Santana
Mantida: Faculdades Integradas Santana
Município: São Paulo - S.P.
Nº de vagas anual: —
Turnos de funcionamento: —
Nº de turmas: —
Regime Escolar: —
Curso: Educação Física
Bacharelado Licenciatura Não Explicitado

Parecer nº: 1032/98 DEPE/SES/MEC

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, analisando o presente Processo segundo os critérios do "Roteiro de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação em Educação Física", identificou que a Proposta do Curso não contempla os aspectos determinados pela Resolução 03/87 do CFE conforme indicado no quadro da primeira página do Roteiro de Avaliação.

Portanto, esta Comissão ratifica o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

Brasília/DF, 18 de junho de 1998.


Prof. Dr. Elenor Kunz


Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro


Prof. Dr. Wagner Wey Moreira